



# Legislação Especial

“Lei nº 8.072/90 -  
Crimes Hediondos”

## ROTEIRO DE ESTUDOS

Esse assunto é bem tranquilo, as bancas não costumam aprofundar. No geral, é cobrada a literalidade da lei seca. Professor, eu tenho que saber quais são todos os crimes hediondos?? Siiiiim, é imprescindível que saiba todos, mas se acalme, com as revisões e resolução de exercícios em pouquíssimo tempo você memorizará facilmente.

Antes de qualquer coisa, quero que você:

- Leia todos os artigos da Lei 8.072/90 - Crimes Hediondos (ênfase no art. 1º que elenca quais são os crimes que levam essa nomenclatura)**

Tudo certo, realizou a leitura?! Agora vamos a algumas considerações. Inicialmente, de forma breve, existem critérios para identificação dos crimes hediondos, sendo:

- **Legal** => Cabe ao legislador enunciar, de forma exaustiva (taxativa), os crimes que devem ser hediondos; (Atenção: é o critério adotado pelo nosso ordenamento jurídico! Devido a isso, veremos algumas aberrações técnico-legislativas, digamos assim)

- **Judicial** => Levando-se em consideração o caso concreto, cabe ao magistrado/juiz identificar a natureza hedionda de determinado crime;

- **Misto** => O legislador apresenta preceitos mínimos, cabendo ao juiz sua definição.

Vamos aos crimes hediondos:

**Art. 1º - São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:**

✍ Os Crimes Hediondos podem ser Consumados ou Tentados!

I - **homicídio** (art. 121), quando praticado em **atividade típica de grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX);

- ✍ Aqui, já lhe pergunto, jovem padawan, o **homicídio simples** e **praticado por um só agente** pode ser considerado hediondo? Sim, **desde que praticado em ATIVIDADE TÍPICA DE GRUPO DE EXTERMÍNIO**. Não se esqueça disso.
- ✍ **Qualquer homicídio qualificado será hediondo**, logo você deve saber também quais são eles ao estudar os Crimes Contra a Pessoa no Direito Penal. Agora, um ponto que as bancas adoram cobrar: o **homicídio qualificado-privilegiado é hediondo?**
- 🔴 Os **tribunais superiores** têm entendido que o **homicídio qualificado-privilegiado NÃO pode ser considerado hediondo** (Leve essa informação com carinho para sua prova).

I-A – lesão corporal **dolosa** de natureza **gravíssima** (art. 129, § 2º) e lesão corporal **seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, **no exercício da função ou em decorrência dela**, ou contra seu **cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau**, **em razão dessa condição**;

- ✍ Não é qualquer tipo de lesão, deve ser **DOLOSA** e de **natureza GRAVÍSSIMA ou SEGUIDA DE MORTE**. A banca vai querer te induzir ao erro e colocar na questão que pode ser culposa ou de natureza grave. Não caia nessa.
- ✍ Para ser hediondo, a vítima **deve estar no exercício da função ou em decorrência dela**, ou **contra os familiares em razão da função do agente**. Para não restar dúvida, vamos a um exemplo: traficante de drogas, após ser indiciado, comete lesão dolosa gravíssima contra um policial militar, o qual estava gozando férias, motivado pelo trabalho que este desempenhara em sua prisão em flagrante. Por outro lado, não será hediondo: a lesão corporal seguida de morte de um policial

que, durante suas férias, entrou em discussão com um terceiro por questão de dívida e, em razão disso, ocorreu o evento fatal, pois aqui não verificamos a motivação ser dada no exercício da função ou em razão dela.

- ✍️ Atenção: a lei preconiza “...contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau”. Esse dispositivo **NÃO** incide se a vítima for filho adotivo, por exemplo, do agente de segurança, o parentesco deve ser de sangue até o 3º grau e não podemos aplicar analogia em desfavor do réu (*in malam partem*). Logo, se o criminoso de forma dolosa cometer lesão gravíssima contra o filho adotivo de um policial militar por este ter efetuado sua prisão, não será hediondo. Lembra que eu falei de algumas aberrações jurídicas no início do material?! Pois bem, essa é uma delas.

**II - roubo: a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);**

- ✍️ Antes do pacote anticrime o inciso II falava apenas do Latrocínio, agora, além da morte temos também lesão corporal GRAVE.
- ✍️ O emprego de violência ou grave ameaça para a subtração de coisa alheia com ARMA BRANCA NÃO será considerado hediondo.
- ✍️ Em se tratando de *novatio legis in pejus*, posto que ampliou as hipóteses em que o crime de roubo será considerado hediondo, deve respeitar a regra constitucional-penal da irretroatividade da lei penal prejudicial.

**III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);**

- ✍️ A EXTORSÃO SIMPLES NÃO é crime hediondo.
- ✍️ Aqui, mais uma vez o legislador fez uma aberração porque na redação antiga, anterior ao pacote anticrime, vinha de forma expressa a extorsão qualificada pela morte. Agora, não consta mais e, consoante ao critério legal adotado, não

podemos ampliar o rol de crimes hediondos. Portanto, a **EXTORSÃO QUALIFICADA PELA LESÃO GRAVE OU MORTE** (Art. 158, §2 do CP) **NÃO É CRIME HEDIONDO.**

**IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1o, 2o e 3o);**

✍ Todas as modalidades de extorsão mediante sequestro serão hediondas, pouco importa se simples ou qualificadas. As bancas costumam colocar que somente quando resultar lesões graves ou morte, não caia nessa pegadinha.

**VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).**

✍ Não é qualquer tipo de exploração sexual, por exemplo, exploração com maior idade não é crime hediondo. A exploração sexual deve se dar contra criança ou adolescente ou vulnerável.

**IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).**

✍ Vamos aqui para outro “vacilo” legislativo: o **ROUBO** mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum **NÃO é hediondo.** Segue a mesma lógica já explicada, o rol é taxativo (critério legal) e não constou o crime de roubo com explosivos e não se pode aplicar analogia para prejudicar o réu.

✍ O furto é hediondo pelo emprego e não pela subtração de explosivo ou artefato análogo. (Só lembrar que esse dispositivo foi incluído devido ao aumento de explosões em caixas eletrônicas visando a subtração de valores).

**Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:**

**II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;**

✍ Ao se analisar o art. 16 do Estatuto do Desarmamento, percebe-se que será crime hediondo quando se tratar de posse ou porte ilegal de arma de fogo de **uso PROIBIDO**, não abarcando as situações de uso restrito.

☛ STJ => O crime de posse ou porte de arma de fogo de **uso permitido** com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado **NÃO** integra o rol dos crimes hediondos.

**V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.**

✍ Atenção: não será sempre que o crime de organização criminosa será hediondo, será somente quando essa organização tiver por finalidade a prática de um delito hediondo ou equiparado.

**Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:**

**I - anistia, graça e indulto;**

**II - fiança.**

**§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.**

✍ O crime de **Associação para o Tráfico** **NÃO** é crime equiparado a hediondo por falta de previsão expressa.

✍ A Constituição Federal dispõe que os crimes hediondos e equiparados são insuscetíveis de graça e anistia, todavia na lei em comento há a vedação também para o indulto. E agora, professor, a lei pode ampliar? Sim, para o **STF e STJ** é constitucional a previsão expressa da vedação ao indulto, pois o indulto nada mais é do que a graça coletiva.

✍ Nada impede que possa ser concedida a **LIBERDADE PROVISÓRIA** sem fiança, desde que preenchidos os requisitos legais.

- ☛ STF => o Tráfico Privilegiado **NÃO** é equiparado a hediondo (assim resta superada a Súmula 512 do STJ que dizia o contrário).
- ☛ STF => É **inconstitucional** a imposição inicial em regime fechado para os crimes hediondos e equiparados, pois fere o princípio da individualização da pena. (Professor, então, quem for condenado por delito hediondo ou equiparado pode iniciar em outro regime que não o fechado, como, por exemplo, o semiaberto? Sim, meu caro padawan, a depender do caso concreto. Guarde essa informação, pois as bancas costumam cobrar).

### Progressão de Regime

% de cumprimento	Crimes hediondos praticados
40%	Crime hediondo ou equiparado (primário)
50%	Crime hediondo ou equiparado, com resultado <b>MORTE</b> (primário).
60%	<b>Reincidente</b> na prática de crime hediondo ou equiparado.
70%	<b>Reincidente</b> em crime hediondo ou equiparado com resultado <b>MORTE</b> .

- ☛ Atenção: a lei não deixou claro se a reincidência será a genérica ou a específica para crimes hediondos e equiparados (ohhhh, meus parlamentares, mais um vacilo rs), logo se aplica o que for mais benéfico ao reuzinho (analogia *in bonam partem*), ou seja: deve ser a REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA para o aumento do percentual da progressão. Exemplo: João já havia sido condenado anteriormente por crime comum, e posteriormente pratica um crime hediondo, sem violência ou grave ameaça. Nesse caso, João progredirá de regime após cumprir 40% da pena (comum + hediondo = é como se fosse primário nos hediondos). Outro exemplo para você, aluno da Foco Legis, não ter mais dúvidas: João já havia sido condenado anteriormente por crime hediondo e vem posteriormente cometer um novo delito hediondo, sem violência ou grave ameaça. Nessa nova hipótese, o

autor progredirá de regime com o cumprimento de pelo menos 60%, uma vez que ele é reincidente específico (hediondo + hediondo).

- ✍ **NÃO** terá direito ao **LIVRAMENTO CONDICIONAL** quem praticar crime hediondo ou equiparado, seja primário ou reincidente, com resultado MORTE.

### **Prisão Temporária**

- ✍ Prazo: **30 dias**, prorrogável por igual período (30 dias) em caso de extrema e comprovada necessidade.

Pronto, finalizamos aqui esse assunto, ressalto que os artigos da lei 8.072/90 não explorados neste material são por não possuírem maiores considerações e, quando pedidos nas provas, costumam cobrar apenas sua literalidade. Agora quero que, neste exato momento, você:

- Resolva **15 questões** do assunto “Lei 8.072/90 – Crimes Hediondos”, anotando e complementando informações.

Lembrando que na primeira revisão (24h), você deve iniciá-la da seguinte forma antes de ler o material de apoio/anotações ou resolução de exercícios:

- Leia todos os artigos da Lei 8.072/90 - Crimes Hediondos (ênfase no art. 1º que elenca quais são os crimes que levam essa nomenclatura)